



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

O município de **SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, com sede na **RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 17**, na cidade de Santa Bárbara do Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 83.334.698/0001-09, neste ato representada pelo **MARCUS LEÃO COLARES**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90024.2024, publicada no dia 23 de Julho de 2024, Processo Administrativo nº 053/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação da modalidade PREGÃO na Forma Eletrônica nº 90024.2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LEVES E PESADOS**, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA, especificado(s) no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90024.2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: L. MOREIRA DA LUZ EIRELI; C.N.P.J. nº 31.304.996/0001-52, estabelecida à rua vera cruz, we 01, casa 02., JAR. DOS PARDAI, Marituba PA, representada neste ato pelo Sr(a). LUCINEIA MOREIRA DA LUZ, C.P.F. nº 878.440.602-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEU 205X75 ARO 16 LISO RENOT AMBUL.	UNIDADE	18.00	771,000	13.878,00
00002	RODA PARA PNEU 205X75-ARO 16 LISO RENOT AMBUL	UNIDADE	6.00	930,000	5.580,00
00003	BICO PNEU 205X75-ARO 16 LISO RENOT AMBUL.	UNIDADE	18.00	40,000	720,00
00004	PNEU 205X75-ARO 16 LISO DUCATO-SAMU	UNIDADE	12.00	712,880	8.554,56
00005	RODA PARA PNEU 205X75-ARO 16 LISO DUCATO-SAMU	UNIDADE	4.00	581,190	2.324,76
00006	BICO PNEU 205X75-ARO 16 LISO DUCATO-SAMU	UNIDADE	12.00	32,000	384,00
00007	PNEU 175X65-R14 LISO PEGT.AMB	UNIDADE	12.00	415,000	4.980,00
00008	RODA PARA PNEU 175X65-R14 LISO PEGT.AMB	UNIDADE	4.00	950,000	3.800,00
00009	BICO PNEU 175X65-R14 LISO PEGT.AMB	UNIDADE	12.00	35,000	420,00
00010	PNEU 175X65-R14 LISO CITROEN AMB	UNIDADE	12.00	415,000	4.980,00
00011	RODA PARA PNEU 175X65-R 14 LISO CITROEN AMB	UNIDADE	4.00	565,000	2.260,00
00012	BICO PNEU 175X65-R 14 LISO CITROEN AMB	UNIDADE	12.00	45,000	540,00
00013	PNEU 750X16 AGRAR ODONT.	UNIDADE	9.00	1.250,000	11.250,00
00014	RODA PARA PNEU 750X16 AGRAR ODONT.	UNIDADE	6.00	1.100,000	6.600,00
00015	BICO PNEU 750X16 AGRAR ODONT.	UNIDADE	9.00	45,000	405,00
00016	PNEU 265X65-ARO 17 LISO FORD RANGER	UNIDADE	12.00	1.000,000	12.000,00
00017	RODA PARA PNEU 265X65-ARO 17 LISO FORD RANGER	UNIDADE	2.00	1.150,000	2.300,00
00018	BICO PARA PNEU 265X65 ARO 17 LISO FORD RANGER	UNIDADE	12.00	30,000	360,00
00019	PNEU 215X75/17.5 LISO ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	18.00	1.250,000	22.500,00
00020	RODA PNEU 215X75/17.5 LISO ARO 17.5 ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	6.00	1.980,000	11.880,00
00021	BICO PNEU 215X75/17.5 LISO ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	18.00	55,000	990,00
00022	PNEU 275X80 R 22.5 LISO ÔNIBUS MERCEDEZ	UNIDADE	70.00	2.890,000	202.300,00
00023	RODA PARA PNEU 275X80 R 22.5 LISO ÔNIBUS MERCEDEZ	UNIDADE	15.00	2.050,000	30.750,00

RD AUGUSTO MEIRA FILHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



00024	BICO PARA PNEU 275X80 R 22.5 LISO ONIBUS MERCEDEZ	UNIDADE	60.00	50,000	3.000,00
00025	PNEU 185X70 ARO 14 LISO PALIO WEEKEND	UNIDADE	8.00	800,000	6.400,00
00026	RODA PARA PNEU 185X70 ARO 14 LISO PALIO WEEKEND	UNIDADE	2.00	890,000	1.780,00
00027	BICO PARA PNEU 185X70 ARO 14 LISO PALIO WEEKEND	UNIDADE	8.00	23,000	184,00
00028	PNEU 205X75 LISO ARO 16 VAN	UNIDADE	8.00	1.400,000	11.200,00
00029	RODA PARA PNEU 205X75 ARO 16 VAN	UNIDADE	2.00	1.264,380	2.528,76
00030	PNEU 110X80 R14 LISO TRASEIRO MOTO HONDA BIZ PNEU 110X80 R14	UNIDADE	4.00	579,130	2.316,52
00031	PNEU 110X80 R14 LISO DIANTEIRO MOTO HONDA BIZ PNEU 110X80 R14	UNIDADE	4.00	369,920	1.479,68
00032	RODA PARA PNEU 110X80 R14 MOTO HONDA BIZ PNEU 110X80 R14	UNIDADE	2.00	614,460	1.228,92
00033	CAMARA DE AR PARA PNEU 110X80 R14 MOTO HONDA BIZ PNEU 110X80	UNIDADE	10.00	75,000	750,00
00034	PNEU 205X60 LISO ARO 16 SPIN	UNIDADE	8.00	726,880	5.815,04
00035	RODA PARA PNEU 205X60 ARO 16 LISO SPIN	UNIDADE	2.00	1.650,000	3.300,00
00036	BICO PNEU 205X60 ARO 16 LISO SPIN	UNIDADE	8.00	30,000	240,00
00037	PNEU DIANTEIRO: PARA MOTO NIVEL CATERPILAR 120 K OU EQUIVALENTE ARO 24, MEDIDAS 14,00X24/12 LONAS	UNIDADE	10.00	5.437,480	54.374,80
00038	PNEU TRASEIRO: PARA MOTO NIVEL CATERPILAR 120K OU EQUIVALENTE, ARO 24, MEDIDAS 14,00X24/12 LONAS	UNIDADE	6.00	5.300,000	31.800,00
00039	RODA: PARA MOTO NIVEL CATERPILAR 120K OU EQUIVALENTE ARO 24, PNEU 14,00X24	UNIDADE	4.00	3.118,520	12.474,08
00040	BICOS: PARA PNEU DE MOTO NIVEL CATERPILAR 120K OU EQUIVALENTE ARO 24, MEDIDAS 14,00X24	UNIDADE	20.00	150,000	3.000,00
00041	PNEU DIANTEIRO: PARA PÁ CARREGADEIRA CASE W 20 (PNEU 17.5X25) BORRACHUDO OU EQUIVALENTE, ARO 25, MEDIDAS 17.5X25. 16 LONAS	UNIDADE	6.00	4.300,000	25.800,00
00042	PNEU TRASEIRO: PARA PNEU DE PÁ CARREGADEIRA CASE W 20 (PNEU 17.5X25) BORRACHUDO ARO 25, MEDIDAS 17.5X25/16 LONAS	UNIDADE	4.00	5.300,000	21.200,00
00043	RODA: PARA PÁ CARREGADEIRA CASE W 20 (PNEU 17.5X25) BORRACHUDA BORRACHUDO, MEDIDAS 17.5X25	UNIDADE	6.00	3.252,080	19.512,48
00044	BICOS: PARA PNEU DE PÁ CARREGADEIRA CASE W20 (PNEU 17.5X25) BORRACHUDO, ARO 25, MEDIDAS 17.5X25	UNIDADE	20.00	50,000	1.000,00
00045	PNEU DIANTEIRO: PÁ CARREGADEIRA FR10 (PNEU 17.5X25) BORRACHUDO OU EQUIVALENTE, ARO 25, MEDIDAS 17.25/16 LONAS	UNIDADE	4.00	3.772,360	15.089,44
00046	PNEU TRASEIRO: PARA PNEU DE PÁ CARREGADEIRA FR10 (PNEU 17.5X25) BORRACHUDO, ARO 25, MEDIDAS 17.5X25/16 LONAS	UNIDADE	4.00	5.300,000	21.200,00
00047	RODA: PARA PÁ CARREGADEIRA FR10 (PNEU 17.5X25) BORRACHUDO, MEDIDAS 17.5X25, ARO 25	UNIDADE	4.00	5.400,000	21.600,00
00048	BICOS: PARA PNEU DE PÁ CARREGADEIRA FR10 (PNEU 17.5X25) BORRACHUDO ARO 25, MEDIDAS 17.5X25	UNIDADE	10.00	85,000	850,00
00049	PNEU DIANTEIRO: PARA RETRO ESCAVADEIRA XCMG PNEU 19.5L-24/12 LONAS	UNIDADE	4.00	3.787,830	15.151,32
00050	PNEU TRASEIRO: PARA PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA XCMG PNEU 10.5L-24 BORRACHUDO OU EQUIVALENTE, ARO 24, MEDIDAS 19.5L-24/12 LONAS	UNIDADE	4.00	6.900,000	27.600,00
00051	RODA: PARA RETRO ESCAVADEIRA XCMG PNEU 19.5L-24 BORRACHUDO OU EQUIVALENTE, ARO 24, MEDIDAS	UNIDADE	2.00	2.278,880	4.557,76
00052	BICOS PARA PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA XCMG PNEU 19.5L-24 BORRACHUDO OU EQUIVALENTE, ARO 24, MEDIDAS	UNIDADE	8.00	53,630	429,04
00053	PNEU 175X70-ARO 13	UNIDADE	10.00	303,230	3.032,30
00054	RODA PARA PNEU 175X70-ARO 13	UNIDADE	4.00	385,680	1.542,72
00055	BICOS: PARA PNEU DE FIAT UNO 2012 PNEU 175X70-ARO 13	UNIDADE	10.00	21,650	216,50
00056	PNEU 175X70-LISO-ARO 13 FIAT UNO 2008	UNIDADE	10.00	361,100	3.611,00
00057	RODA PARA PNEU 175X70 ARO 13 FIAT UNO 2008	UNIDADE	2.00	223,320	446,64
00058	BICOS: PARA PNEU DE FIAT UNO 2008 PNEU 175X70-ARO 13	UNIDADE	10.00	25,000	250,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



00059	PNEU 215X75/17.5 LISO CAMINHÃO FORTE CARGO 816	UNIDADE	18.00	1.550,000	27.900,00
00060	RODA PARA PNEU 215X75/17.5 LISO CAMINHÃO FORTE CAR GO 816	UNIDADE	4.00	1.965,080	7.860,32
00061	BICOS PARA PNEU 215X75/17.5 LISO CAMINHÃO FORTE CA RGO 816	UNIDADE	18.00	55,000	990,00
00062	PNEU DIANTEIRO PARA TRATOR JERICO NEW HOLLAND OU E QUIVALENTE	UNIDADE	4.00	6.339,470	25.357,88
00063	ARO 24, MEDIDAS 12.4X24 BORRACHUDO PNEU TRASEIRO PARA TRATOR JERICO NEW HOLLAND OU EQ UIVALENTE	UNIDADE	4.00	6.339,470	25.357,88
00064	ARO 30, MEDIDAS 16.9X30 BORRACHUDO RODA DIANTEIRA: PARA TRATOR JERICO NEW HOLLAND OU E QUIVALENTE	UNIDADE	2.00	1.603,050	3.206,10
00065	ARO 24, PNEU 12.4X24 RODA TRASEIRA: PARA TRATOR JERICO NEW HOLLAND OU EQ UIVALENTE	UNIDADE	2.00	2.158,550	4.317,10
00066	ARO 30, PNE 16.9X30 BICOS: PARA PNEU DE TRATOR JERICO NEW HOLLAND	UNIDADE	10.00	55,000	550,00
00067	PNEU MOTO BROS ARO 110X90 TRASEIRO	UNIDADE	4.00	820,000	3.280,00
00068	PNEU MOTO BROS, ARO 90X90 DIANTEIRO	UNIDADE	4.00	850,000	3.400,00
00069	PNEU PARA CARRO KWID ARO 14X175/70	UNIDADE	4.00	690,000	2.760,00
00070	PNEU MOTO ARO 90X90 TRASEIRO	UNIDADE	4.00	690,000	2.760,00
00071	PNEU MOTO, ARO 90X80 DIANTEIRO	UNIDADE	4.00	720,000	2.880,00
00072	PNEU - TRATOR AGRICULTURA DIANTEIRO 14.9.24	UNIDADE	8.00	2.917,000	23.336,00
00073	PNEU - TRATOR AGRICULTURA TRASEIRO 18.4.34	UNIDADE	6.00	5.608,160	33.648,96
				VALOR TOTAL R\$	842.321,56

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ .

3.2 Além do gerenciador, órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Sec. Mun.de Assistencia e Promo.Social, Sec.Mun.de Desen.Econômico e Agricultura, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Infraestrutura.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem efeitos da sanção.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SANTA BÁRBARA DO PARÁ-PA, 19 de Novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
C.N.P.J. nº 83.334.698/0001-09
CONTRATANTE

L. MOREIRA DA LUZ EIRELI

RD AUGUSTO MEIRA FILHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



C.N.P.J. nº 31.304.996/0001-52
CONTRATADO